



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.250/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autor ver.: Vagner Trindade

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, visando difundir a cultura empreendedora nas instituições de ensino do município de São Gabriel do Oeste – MS, celebrando convênios e parcerias com órgãos públicos federal, estadual e municipal, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo nas instituições de ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

II – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de via;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete ao Programa Municipal de Educação Empreendedora, em parceria com as Secretarias Municipais e instituições públicas ou privadas, oferecerem as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

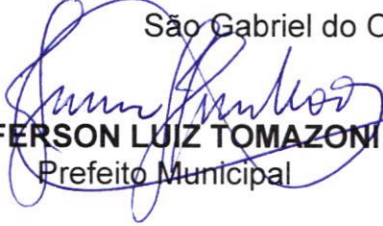
V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.203, de 08 de abril de 2021.

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

conforme índice apurado pelo IGP-M.

Valor: O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 39.866,00 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais)**.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ **Danielle Souza Emiliani**/ Eline Filla da Silva Galassi.

Data da assinatura: 29 de junho de 2022.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

Procuradoria Jurídica
LEI Nº 1.250/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autor ver.: Vagner Trindade

Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora no Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, visando difundir a cultura empreendedora nas instituições de ensino do município de São Gabriel do Oeste – MS, celebrando convênios e parcerias com órgãos públicos federal, estadual e municipal, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo nas instituições de ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

II – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de via;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete ao Programa Municipal de Educação Empreendedora, em parceria com as Secretarias Municipais e instituições públicas ou privadas, oferecerem as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.203, de 08 de abril de 2021.

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

Aviso de Licitação Pública PP 065.2022

Modalidade Pregão Presencial nº 065/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço Por Item de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de exames Ultrassonográficos no município de São Gabriel do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em sessão pública, às 14:00 hs do dia 14 de Julho de 2022**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de Junho de 2.022.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 064/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando contratação de empresa (s) para aquisição de peças e componentes elétricos com troca, para os veículos oficiais – caminhonetes, caminhões e máquinas pesadas, da Secretaria e Patrulha Mecanizada, para o exercício do ano de 2022, em conformidade com o termo de referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 15 de julho de 2022**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de junho de 2.022

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

PORTARIA Nº 070/2022

SAESGO

30 de junho de 2022

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo Efetivo de Assistente de Serviços e Função Auxiliar de Administração em virtude da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social à Servidora DIRCEMARA ROCHA PEREIRA, em conformidade com o Comunicado de Concessão de Aposentadoria do INSS e Carta de Concessão de Benefício nº 168567507-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 060/2022

RESOLUÇÃO SMS Nº 060/2022